



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 545, DE 2025

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para incluir a possibilidade de tratamento de dados sensíveis mediante pagamento pecuniário ao titular e para regular o padrão de digitalização.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-36/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

Apresentação: 19/02/2025 11:26:56.813 - Mesa

PL n.545/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para incluir a possibilidade de tratamento de dados sensíveis mediante pagamento pecuniário ao titular e para regular o padrão de digitalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para incluir a possibilidade de tratamento de dados sensíveis mediante pagamento pecuniário ao titular e para regular o padrão de digitalização.

Art. 2º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
.....
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural e padrões de digitação;

.....

.....



* C D 2 5 2 7 2 9 8 4 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

XX – padrões de digitação: características comportamentais do usuário durante a digitação, incluindo velocidade, ritmo, tempo de resposta entre teclas, pressão exercida e padrões de pausas, os quais podem ser utilizados para identificação e autenticação.

.....
.....

Art. 11.

.....

h) mediante pagamento pecuniário ao titular do dado, desde que o titular ou seu responsável legal consinta, de forma específica e destacada, para finalidades determinadas, assegurando-se:

I - a transparência e a informação adequada ao titular sobre o tratamento dos dados, incluindo finalidade, uso e período de retenção;

II - a exclusão imediata dos dados após o uso previsto;

III - a vedação à coleta de dados biométricos que envolvam populações vulneráveis ou assistidas por programas sociais ou de menores de 13 anos, salvo mediante autorização expressa de ambos os genitores ou responsáveis legais;

IV - a obrigatoriedade de submissão prévia à aprovação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para empresas que coletam dados sensíveis em troca de recompensa pecuniária;

V - a elaboração e apresentação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), detalhando os riscos e as medidas de mitigação adotadas.

.....



* C D 2 5 2 7 2 9 8 4 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PL n.545/2025

Apresentação: 19/02/2025 11:26:56.813 - Mesa

Art. 20 O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, vídeos vêm viralizando nas redes sociais, destacando um controverso processo de venda de íris no Brasil. As notícias sobre o caso têm gerado grande repercussão. As imagens mostram dezenas de pessoas formando filas para terem seus olhos escaneados em troca de uma quantia que varia entre R\$ 700 e R\$ 900, paga na criptomoeda Worldcoin (WLD). O projeto World ID, responsável pela iniciativa, é liderado pela Tools for Humanity, empresa fundada por Sam Altman, cofundador e CEO da OpenAI, conhecida pelo desenvolvimento do ChatGPT. Segundo a empresa, o objetivo é criar uma rede global de identificação que diferencie humanos de robôs e inteligências artificiais (IAs), oferecendo um “passaporte de certificação de humanidade” baseado em dados biométricos extraídos da íris dos usuários cadastrados¹.

Apesar das alegações da empresa de que as imagens capturadas são criptografadas e excluídas imediatamente, especialistas alertam para os riscos inerentes ao tratamento de dados biométricos. A professora Mariza Ferro, do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense (UFF),

¹ <https://www.uff.br/23-01-2025/venda-de-iris-projeto-de-identidade-global-gera-polemica-nas-redes-sociais/>. Acessado em 14/02/2025.



* C D 2 5 2 7 2 9 8 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

questiona a transparência do processo: “A pergunta que deve ser feita é: quem nos garante o que será feito com essa biometria? A empresa afirma que as imagens são imediatamente deletadas, mas é difícil assegurar se está realmente cumprindo essa promessa ou se os dados estão sendo compartilhados ou utilizados de maneira diferente do que foi divulgado.”

Diante desse cenário, a regulamentação da comercialização de dados biométricos tornou-se um tema central, impulsionado pelo crescente uso dessas informações por empresas ao redor do mundo. No Brasil, casos recentes indicam que algumas companhias estavam negociando dados biométricos sem qualquer controle adequado, levantando preocupações sobre segurança e privacidade dos cidadãos.

Em resposta a essa preocupação, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) deferiu uma medida preventiva para suspender o pagamento pela disponibilização da íris, fundamentada na Nota Técnica 4/2025/FIS/CGF/ANPD. No entanto, após recurso da empresa envolvida, a própria ANPD concedeu efeito suspensivo à decisão, permitindo que a prática continuasse enquanto a questão não fosse analisada em definitivo².

O cerne da controvérsia reside na forma como o consentimento dos titulares dos dados é obtido. No caso da Worldcoin, a permissão para o uso da biometria é condicionada a uma compensação financeira, convertida em tokens de criptomoeda transacionáveis pelo World App. Esse modelo de captação de dados levanta um debate fundamental: o consentimento pode ser considerado verdadeiramente livre e informado quando ocorre mediante pagamento?

Para endereçar essa lacuna legislativa, torna-se essencial atualizar o arcabouço normativo e garantir que o consentimento para uso de dados sensíveis possa ser concedido mediante compensação financeira, desde que respeitados princípios fundamentais como razoabilidade, proporcionalidade

² <https://www.uff.br/23-01-2025/venda-de-iris-projeto-de-identidade-global-gera-polemica-nas-redes-sociais/>. Acessado em 14/02/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

e dignidade da pessoa humana. Isso significa que qualquer forma de remuneração não deve criar um ambiente de vulnerabilidade que induza indivíduos a ceder seus dados sem plena consciência dos riscos envolvidos.

Nesse sentido, propõe-se um projeto de lei para estabelecer diretrizes claras sobre o tratamento de dados biométricos, incluindo a íris, garantindo:

- Transparência e informação adequada ao titular sobre o uso e a finalidade de seus dados;
- Exclusão imediata das informações biométricas após o uso previsto;
- Proibição da coleta de dados biométricos de populações vulneráveis e de menores de 13 anos sem autorização expressa;
- Aprovação prévia da ANPD para empresas que desejem coletar dados biométricos mediante pagamento; e
- Obrigatoriedade da apresentação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para demonstrar a adequação da coleta e tratamento das informações.

Além disso, o projeto amplia a definição de dados biométricos sensíveis para incluir padrões de digitação, sujeitando sua coleta às mesmas regras rigorosas. Também assegura o direito do titular dos dados de solicitar a revisão humana de decisões automatizadas que impactem seus interesses, incluindo aspectos como perfil de consumo, crédito, empregabilidade e outras informações pessoais relevantes.

Essa regulamentação busca equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais, garantindo que o uso de dados biométricos ocorra dentro de parâmetros seguros e éticos. O objetivo final é assegurar que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

os cidadãos tenham plena autonomia sobre suas informações, evitando abusos e riscos associados à exploração comercial de dados sensíveis.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



* C D 2 5 2 7 2 9 8 4 0 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.709, DE 14 DE
AGOSTO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709>

FIM DO DOCUMENTO